

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA**

PORTARIAS

Gabinete

**PORTARIA**

**PORTARIA CONJUNTA SEMA - FEPAM Nº 15, de 03 de dezembro de 2019.**

**Dispõe sobre procedimentos administrativos para transferência da titularidade ambiental do empreendimento mediante Alteração de Responsabilidade Ambiental, através do Sistema Online de Licenciamento - SOL.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA**, em exercício, no uso de suas atribuições elencadas na Constituição Estadual, de 03 de outubro de 1989, e na Lei Estadual nº 14.733, de 15 de setembro de 2015, e a **DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIS ROESSLER**, no uso de suas atribuições conforme disposto na Lei Estadual nº 9.077, de 04 de junho de 1990, e no art. 15, do Decreto Estadual nº 51.761, de 26 de agosto de 2014, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno;

**considerando** o que dispõe a Lei Federal nº 6.938/81, de 31/08/1981, o Decreto Federal nº 99.274/90, de 06/06/1990, a Resolução CONAMA nº 237/97, de 19/12/1997 e a Lei Complementar nº 140 de 08/12/2011, que determinam os tipos de licença, competência, as diretrizes gerais e ações administrativas de cooperação a serem adotadas pelos órgãos do SISNAMA para licenciar todos os empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente causadoras de impacto ambiental;

**considerando** ser imperiosa a necessidade de modernização de procedimentos administrativos, no âmbito da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Infraestrutura - SEMA e da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler - FEPAM, a fim de aperfeiçoar e prestar serviços públicos com eficiência tendo por escopo a proteção ambiental e o desenvolvimento sustentável;

**considerando** que o procedimento administrativo ambiental é a sequência de atividades da Administração Pública, interligadas entre si, que visa alcançar determinado efeito previsto em lei e importante instrumento na proteção e recuperação do meio ambiente à disposição do Poder Público para o cumprimento dos ditames e atribuições estabelecidas em atos normativos aplicáveis;

**considerando** que o Sistema Online de Licenciamento - SOL tem o condão de agilizar e otimizar procedimentos, bem como reduzir custos, atendendo os princípios da celeridade, transparência e economicidade; considerando a necessidade de consolidar e tornar público os procedimentos adotados para a alteração de responsabilidade ambiental de empreendimentos;

**considerando** que a Administração Pública poderá rever qualquer ato que se mostre contrário ao interesse público em benefício da coletividade;

**considerando** o Decreto Estadual nº 54.315, de 8 de novembro de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado em 9 de novembro de 2018, o qual regulamenta a Lei Estadual nº 13.761, de 15 de julho de 2011, que institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFARS;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Estabelecer os critérios, procedimentos e trâmite administrativo para transferência da titularidade ambiental do empreendimento mediante inclusão ou exclusão do empreendedor responsável (pessoa física ou jurídica) pelo empreendimento licenciado junto à FEPAM/SEMA através de declaração de alteração da responsabilidade ambiental.

**Art. 2º.** Para efeito desta Portaria são adotadas as seguintes definições:

- I. **Transferência da titularidade ambiental:** A alteração (por inclusão ou exclusão) do empreendedor responsável (pessoa física ou jurídica) pelo empreendimento licenciado junto a FEPAM/SEMA;
- II. **Declaração de Alteração de Responsabilidade Ambiental:** ato administrativo que comprova a efetivação da alteração

de responsabilidade ambiental solicitada, cuja validade está relacionada com a validade do documento licenciatório em vigor até o seu vencimento;

- III. **Alteração de Razão Social:** A alteração do nome da razão social ou do nome da pessoa física responsável pelo empreendimento licenciado junto a FEPAM/SEMA;
- IV. **Novo Empreendedor:** pessoa, física ou jurídica, que está assumindo a responsabilidade ambiental e legal do empreendimento/atividade;
- V. **Empreendedor Anterior:** pessoa, física ou jurídica, responsável pelo empreendimento perante a SEMA/FEPAM, que tem a intenção de alterar e/ou transferir a titularidade ambiental;
- VI. **Empreendimento:** atividade potencialmente poluidora desenvolvida em um determinado local. Para fins de aplicação é, a relação entre o ramo específico da atividade potencialmente poluidora, a qual confere o potencial poluidor, e uma área definida, a qual confere o local e o porte;
- VII. **Representante Legal:** pessoa física designada, por meio de instrumento de mandato (tais como: contrato social, ata de nomeação em assembleias gerais, nomeação por atos expedidos pela administração publicada no Diário Oficial do Estado), para representar integralmente a pessoa jurídica em todas as suas obrigações;
- VIII. **Procurador:** pessoa física designada pelo Representante Legal (nos casos de pessoas jurídicas) ou pelo empreendedor pessoa física, por meio de procuração simples, para exercer poderes restritos e específicos, em nome do empreendedor, sobre o empreendimento, perante a SEMA/FEPAM;
- IX. **SOL:** Sistema Online de Licenciamento ([www.sol.rs.gov.br](http://www.sol.rs.gov.br)).

**Art. 3º.** A transferência de titularidade ambiental do empreendimento, por meio de Declaração de Alteração de Responsabilidade Ambiental deverá ser solicitada via Sistema Online de Licenciamento (SOL), junto à opção Pedidos de Alteração.

**Art. 4º.** A emissão da Declaração de Alteração de Responsabilidade Ambiental (DARE) aplica-se aos casos de Alteração de Razão Social ou Alteração de Responsabilidade Ambiental, de empreendimentos que possuem atos administrativos de licenciamento ambiental ou autorizatórios em vigor.

**Parágrafo único.** Caso não existam atos administrativos de licenciamento ambiental ou autorizatórios em vigor e a alteração pretendida, após avaliação documental, seja deferida nos termos desta Portaria, haverá a efetivação da alteração de responsabilidade pelo empreendimento, junto à SEMA/FEPAM, sem a emissão da DARE.

**Art. 5º.** O Pedido de Alteração de Razão Social acarretará na alteração do nome do empreendedor em de todos os empreendimentos relacionados àquela pessoa física ou jurídica junto à SEMA/FEPAM.

**Art. 6º.** O Pedido de Alteração de Responsabilidade Ambiental ocorrerá por empreendimento.

**Parágrafo único.** Caso haja intenção de alteração em mais de um empreendimento do mesmo empreendedor, deverão ser identificados, no Pedido de Alteração, todos os empreendimentos que haja a intenção de alteração.

**Art. 7º.** É dever do novo empreendedor dar continuidade à atividade licenciada, cumprindo as obrigações e condicionantes estabelecidas no ato administrativo em vigor, bem como os programas assumidos no licenciamento ambiental e a responsabilidade solidária sobre os danos ambientais, quando houverem.

**Art. 8º.** É dever do novo empreendedor proceder o registro obrigatório de pessoas físicas e jurídicas no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) junto ao IBAMA, quando houver correlação entre a atividade potencialmente poluidora desenvolvida no empreendimento e as Fichas Técnicas de Enquadramento (FTE) do IBAMA, ou seja, quando for atividade passível de controle ambiental junto ao Cadastro Técnico Federal.

**Parágrafo único.** Caso o empreendedor anterior, após a efetivação da alteração de responsabilidade, não exerça nenhuma outra atividade passível de controle ambiental prevista no CTF/APP, deverá proceder com a baixa do seu registro junto ao Cadastro Técnico Federal.

**Art. 9º.** O solicitante do Pedido de Alteração no SOL é responsável por atualizar todos os dados referentes às pessoas envolvidas no pedido, tais como empreendedores e representantes legais.

**Art. 10.** Para realizar um Pedido de Alteração, visando à Alteração de Razão Social, deverão ser apresentados os seguintes documentos mínimos:

- I. Procuração, no caso do solicitante não ser o empreendedor (pessoa física) ou Representante Legal (pessoa jurídica) do empreendedor atual;
- II. Comprovante da situação Cadastral de Pessoa Física - CPF, ou de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa

Jurídica - CNPJ atualizado, comprovando a alteração de nome ou razão social;

III. Comprovante de pagamento do ressarcimento dos custos de análise do Pedido de Alteração;

IV. Documentos específicos, conforme atividade do empreendimento.

**Art. 11.** Para realizar um Pedido de Alteração, visando à Alteração de Responsabilidade Ambiental, deverão ser apresentados os seguintes documentos mínimos:

I. Procuração, no caso do solicitante não ser o empreendedor (pessoa física) ou Representante Legal (pessoa jurídica) do empreendedor atual;

II. Comprovante da situação Cadastral de Pessoa Física - CPF, ou de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ atualizado;

III. Declaração de Passivo Ambiental, assinada pelo empreendedor, pessoa física ou Representante Legal do novo empreendedor, conforme modelo disponibilizado no SOL, referente à responsabilização pelo passivo ambiental;

IV. Declaração do novo empreendedor assumindo as obrigações e condicionantes do licenciamento;

V. Documentação comprobatória da alteração, ou seja, contrato social, locação, arrendamento, compra e venda, parceria, comodato, cessão de direitos, devendo constar o nome do antigo e novo empreendedor. Em casos específicos que não possam ser comprovados através de documentação, é necessário o envio de uma declaração explicando a situação, a qual será avaliada técnica e juridicamente, previamente ao deferimento da solicitação;

VI. Comprovante de pagamento do ressarcimento dos custos de análise do Pedido de Alteração;

VII. Documentos específicos, conforme atividade do empreendimento.

§1º. A Declaração de Passivo Ambiental não poderá ser assinada pelo procurador da empresa.

§2º. Quando o Pedido de Alteração for para a exclusão de empreendedor deverá ser apresentada Declaração de ciência do empreendedor anterior.

§3º. Quando o Pedido de Alteração para exclusão de empreendedor ocorrer em função de óbito do empreendedor (pessoa física), deverá ser anexada Declaração assinada por todos os herdeiros concordando com a alteração pretendida, juntamente com a certidão de óbito.

§4º. A declaração mencionada no §3º poderá ser substituída por manifestação do inventariante concordando com a alteração pretendida, juntamente com a certidão de óbito e prova de que o inventariante possui poderes para tal.

§5º. Informações e/ou documentos complementares poderão ser solicitadas pela SEMA/FEPAM, de acordo com as características do empreendimento.

**Art. 12.** O não atendimento ao conteúdo dos documentos acarretará na rejeição do Pedido de Alteração pela Central de Atendimento.

**Parágrafo único.** Caso o empreendedor não tenha intenção de dar seguimento no Pedido de Alteração, deverá cancelar o mesmo.

**Art. 13.** Na impossibilidade da alteração, após análise por parte da SEMA/FEPAM, o Pedido de Alteração será indeferido, e a alteração de responsabilidade ambiental ou de razão social não será efetivada.

**Art. 14.** Durante o andamento de um Pedido de Alteração, não poderá ser requerido novo Pedido de Alteração.

**Art. 15.** Casos excepcionais, que configurem interesse público em benefício da coletividade, e que não atendam o disposto nos artigos 10 e 11, deverão ser previamente analisados e autorizados pelo (a) Diretor (a) Presidente da FEPAM, para Pedidos de Alteração com efeito sobre os processos da FEPAM, ou pelo (a) Secretário (a) do Meio Ambiente e Infraestrutura do Estado, para Pedidos de Alteração com efeito sobre os processos da SEMA.

**Art. 16.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Porto Alegre, 07 de dezembro de 2019.

**Majorie Kauffmann**

Diretora-Presidente da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler

**Artur Lemos Júnior**

TÂNIA REGINA MELLO, Diretora Administrativa Financeira  
Avenida Borges de Medeiros, nº 261  
Porto Alegre  
Fone: 5132888100

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul  
Em 9 de Janeiro de 2020

Protocolo: **2020000377634**

Publicado a partir da página: **89**